PROCESSO 018/2026
PROCEDIMENTO 005/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2026
CONTRATO N° 021/2026

O MUNICIPIO DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Caldeirão Grande do Piauí , situada na Praça 29 de Abril, S/N, CNPJ (MF) Nº 41.522.293/0001-54 neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **DOUGLAS FILIPE SOUSA GONÇALVES**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **62.050.757 RAWANDESON DE SOUSA PEREIRA**, com sede e foro na cidade de Marcolândia, Estado do Piauí, estabelecida na Rua Flor de Arroz, s/n, Bairro Novo Milênio, CEP 64.685-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 62.050.757/0001-47, neste ato representada por Rawandeson de Sousa Pereira, inscrito no CPF de n° 079.467.993-57, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, pela Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande do Piauí - PI, da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2026, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 018/2026 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133, de 01/04/21, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de profissional especializado para a execução de projeto socioeducativo-cultural destinado à formação de banda musical e ao ensino de flauta doce e violão no município de Caldeirão Grande do Piauí – PI, em decorrência do êxito alcançado pela Contratada no processo administrativo nº 018/2026 Procedimento nº 005/2026 sob a modalidade Dispensa.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o processo administrativo nº 018/2026 Procedimento nº 005/2026, sob a modalidade DISPENSA e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA:
Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços correrão por conta de recursos existentes: FPM, ICMS, RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA QUARTA:
A **CONTRATADA**, se obrigará a executar os serviços de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE.**
§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o serviço objeto deste contrato;

§ 2º - Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE,** mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA QUINTA:
A execução dos serviços será iniciada mediante Ordem de Serviço e observará o cronograma definido pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA:
A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao serviço que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA:
A **CONTRATADA** será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA:
O valor contratado é de R$ 58.263,96 (cinquenta e oito mil, duzentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos), que será pago mediante a efetiva prestação mensal dos serviços, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, e poderá ser realizado em até trinta dias após o protocolo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Profissional especializado para execução de projeto socioeducativo-cultural, destinado à formação de banda musical e ao ensino de flauta doce e violão.	12	MÊS	R$ 4.855,33	R$ 58.263,96
TOTAL					R$ 58.263,96

CLÁUSULA NONA:
O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis, sem prejuízo das demais consequências previstas neste instrumento e na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA:
No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida para seu início, podendo ser prorrogado quando legalmente cabível, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Simões - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.
E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Caldeirão Grande do Piauí – PI, em 29 de setembro de 2026.

DOUGLAS FILIPE SOUSA GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Rawandeson de Sousa Pereira
62.050.757 RAWANDESON DE SOUSA PEREIRA
CNPJ: 62.050.757/0001-47
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____